



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO VI - NÚMERO 204 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2012

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 106/2012

Referenda a Portaria GP/DG/EJ nº 01/2012, que regulamenta o pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso, bem como a contratação e pagamento de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços envolvidos nos processos de formação e aperfeiçoamento e em outras atividades desenvolvidas pela Escola Judicial do TRT da 18ª Região.

CERTIFICO e dou fé que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Exmº Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal, com a presença dos Exmºs Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Paulo Canagê de Freitas Andrade, presente também Exmº Procurador do Trabalho Dr. Alpiniano do Prado Lopes, consignada a ausência da Exmª Desembargadora Elza Cândida da Silveira, justificadamente, e do Exmº Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, afastado da função judicante, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 001899/2010 - MA 61/2012, RESOLVEU, por unanimidade, referendar a Portaria GP/DG/EJ nº 01/2012, que a esta acompanha.

Sala de Sessões, 09 de novembro de 2012.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

"PORTARIA GP/DG/EJ Nº 01/2012

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1899/2010,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as contratações de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços envolvidos nos processos de formação e aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho, dos servidores deste Regional, bem como em outros eventos de natureza institucional da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO o teor do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15/05/2007, que dispõe sobre o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso ao servidor que, dentre outras hipóteses, atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 10 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 09/03/2010, que orienta os Tribunais Regionais do Trabalho e as Escolas Judiciais para que, quando da contratação e pagamento de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços envolvidos nos processos de seleção, formação e aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho e em outras atividades desenvolvidas, observem as normas contidas no Ato Conjunto TST.ENAMAT nº 03, de 24 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 34, de 24/4/2007, do Conselho Nacional de Justiça, e na Resolução-CNMP nº 03, de 16/12/2005;

CONSIDERANDO as disposições do Tribunal de Contas da União contidas na Decisão nº 439/1998 - Plenário, acerca da possibilidade do enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93, para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO o relevante papel institucional da Escola Judicial da Justiça do Trabalho na formação e aperfeiçoamento dos servidores e magistrados do trabalho, conforme previsto no respectivo estatuto, alterado pela Resolução Administrativa nº 26/2011, de 21/03/2011, RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Regulamentar o pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso, bem como a contratação e pagamento de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços envolvidos nos processos de formação e aperfeiçoamento e em outras atividades desenvolvidas pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos termos da presente resolução administrativa.

Art. 2º Para fins desta norma considera-se:

I - autorização para pagamento: documento emitido pela Escola Judicial para que a Diretoria-Geral do Tribunal proceda ao pagamento dos profissionais de ensino e/ou das pessoas jurídicas, após a prestação do serviço;

II - colaborador eventual: pessoa que, sem vínculo com a administração pública federal - direta, autárquica ou fundacional -, seja contratado para prestar serviços em concurso, curso, estudo, pesquisa, palestra, conferência, seminário ou outro evento de natureza institucional de interesse da Escola Judicial;

III - credenciamento: registro dos profissionais de ensino realizado pela Escola Judicial, com vista à manutenção do cadastro prévio de potenciais instrutores, com o objetivo de, no caso de colaboradores eventuais, antecipar procedimentos de contratação;

IV - declaração de execução de atividade: documento por meio do qual o profissional declara a observância ao disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15/5/2007;

V - evento de natureza institucional: eventos com vinculação direta aos objetivos institucionais da Escola Judicial, previstos em seu Estatuto;

VI - plano anual de atividades: instrumento de planejamento, alinhado ao planejamento estratégico da Escola Judicial, que descreve as atividades previstas para o período letivo seguinte, contendo as seguintes informações:

- a) descrição das atividades institucionais que serão executadas pela Escola Judicial;
- b) objetivo geral e específico dessas atividades;
- c) objetivos e ações estratégicas e, se for o caso, projeto estratégico ao qual se relaciona;
- d) data de realização;
- e) necessidades de recursos, descritos de forma detalhada;
- f) necessidades de contratação de profissionais de ensino

VII - profissional de ensino: compreende os Magistrados de qualquer grau de jurisdição, servidores da Administração Pública Federal Direta e Indireta e colaboradores eventuais;

VIII - programa do evento: plano das atividades de ensino, estudo ou pesquisa, estabelecendo o detalhamento da prestação de serviços, das aquisições de bens e materiais, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, com nível de precisão adequado para caracterizar o evento, possibilitando previsão de custos, métodos, prazos e quantitativos, bem como as demais especificações que permitam uma visão global da atividade e a sua justificativa.

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º O credenciamento de profissionais de ensino estará condicionado à deliberação do Conselho Consultivo da Escola Judicial, nos termos do inc. II, alíneas "a" e "b", do art. 10 de seu Estatuto (RA nº 26/2011, alterada pela RA nº 51/2011).

Parágrafo Único. A documentação referente à titulação dos profissionais de ensino contratados será mantida em arquivo eletrônico pela Escola Judicial.

Art. 4º O credenciamento dos profissionais de ensino obedecerá aos critérios de oportunidade e interesse da Escola Judicial.

§ 1º O credenciamento de colaboradores eventuais requererá a declaração de inexigibilidade de licitação, que ocorrerá, preferencialmente, a cada ano, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada, excepcionalmente, a cada projeto de atividades.

§ 3º A declaração de inexigibilidade de que tratam os parágrafos anteriores será firmada, na forma do Anexo I, pelo Diretor da Escola Judicial e ratificada pelo Desembargador Presidente, com a consequente publicação a cargo da Diretoria-Geral.

§ 4º A documentação para o credenciamento será fornecida pelo profissional de ensino na forma do Anexo II.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO E PESSOAS JURÍDICAS

Art. 5º A Programação Anual de Atividades será encaminhada à Diretoria-Geral do Tribunal por ocasião da elaboração da proposta orçamentária do TRT, salvo aquelas incluídas no exercício após verificada a adequação orçamentária.

Art. 6º A Escola Judicial encaminhará o programa de evento à Diretoria-Geral do Tribunal com os detalhamentos a seguir relacionados:

- a) número do evento;
- b) descrição do evento;
- c) justificativa;
- d) relação dos credenciados com as respectivas qualificações e quantitativo de hora/atividade;
- e) atividades a serem contratadas para o evento com os respectivos valores estimados, incluindo a aquisição e locação de bens e materiais, se for o caso, após manifestação de área técnica do TRT;
- f) detalhamento de cada atividade necessária ao evento, bem como conteúdo programático, se for o caso;
- g) local e data de realização;
- h) valor da despesa total estimada do evento.

§ 1º O profissional de ensino contratado poderá ser substituído por outro já credenciado ou, ainda, por profissional que venha a ser credenciado nos termos do art. 4º.

§ 2º Quando necessária e devidamente justificada, poderá ser incluída no projeto a contratação de pessoas jurídicas com vista a prestar serviços relacionados aos eventos de natureza institucional, notadamente aqueles de que trata a alínea "e" do caput.

Art. 7º Para prestação de serviço na Escola, o credenciado deverá preencher as declarações de que tratam os Anexos III a IV, conforme o caso.

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

Art. 8º É devida a gratificação por Encargo de Curso ou Concurso ao servidor que, em caráter eventual:

- I - atuar como instrutor em curso de formação, de atualização, de desenvolvimento, de aperfeiçoamento ou de treinamento, organizado pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;
- II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos interpostos por candidatos;
- III - atuar na logística de preparação e de realização de curso ou concurso público, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado; e
- IV - participar da aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de concurso público ou supervisão dessas atividades.

§ 1º Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I do caput, ministrar aulas, proferir palestras ou conferências, realizar ações de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV, elaborar e atualizar material didático e de multimídia para eventos de capacitação, presenciais ou à distância, atuar como tutor/facilitador, supervisor, expositor, monitor ou moderador e atuar em atividades equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância regularmente instituídos pelo TRT 18.

§ 2º A gratificação pelo desempenho das atividades constantes do inciso I do caput deste artigo não será devida pela realização de treinamento em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às

competências das unidades organizacionais ou de projetos institucionais com esse escopo.

Art. 9º As atividades de curso ou concurso desenvolvidas por servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deverão ser realizadas, preferencialmente, fora do horário normal de expediente do instrutor.

§ 1º Se a atividade for realizada durante o horário normal de expediente do instrutor, este deverá obter a anuência prévia da chefia imediata e proceder à devida compensação de horas, no prazo de até um ano.

§ 2º Poderá ser concedido horário especial, a critério da chefia imediata, destinado à compensação de horas referida no parágrafo anterior.

§ 3º A compensação deverá ser atestada pela chefia imediata, em formulário próprio, a ser encaminhado ao Núcleo de Administração de Pessoal no prazo a que se refere o § 1º.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores deste Tribunal que atuarem em atividades de curso ou concurso em outros órgãos da Administração Pública Federal, observada a prévia autorização da Presidência do Tribunal.

Art. 10. O Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento da Escola Judicial promoverá o recrutamento e a seleção de instrutores internos, observadas as condições e participação e a forma de apuração dos resultados definidas objetivamente para cada caso.

§ 1º A seleção será baseada nos critérios a seguir relacionados, por ordem de prioridade;

I - formação e produção acadêmica na área de atividade do treinamento (doutorado, mestrado, curso de especialização com carga horária mínima de 360 horas, artigos em publicações especializadas);

II - experiência didática (tempo de experiência como instrutor da matéria objeto do treinamento), preferencialmente neste Tribunal;

III - melhor avaliação como instrutor em cursos já ministrados neste Tribunal e de mesmo conteúdo programático do curso a ser ministrado, devidamente atestada pelo Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento.

§ 2º Os servidores somente poderão desenvolver atividade de curso ou concurso nas áreas em que comprovadamente possuam o nível de escolaridade necessário e a especialização ou experiência profissional compatíveis.

Art. 11. Poderão ser recrutados como instrutores internos, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:

I - servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal deste Tribunal;

II - servidores requisitados;

III - servidor de outros órgãos da Administração Pública Federal, não integrantes do quadro de pessoal do TRT da 18ª Região.

Art. 12. Após a realização de cada treinamento, o instrutor interno, o conteudista e o tutor serão avaliados pelos treinandos por meio de formulário de avaliação, sendo o resultado da avaliação arquivado em ficha cadastral mantida no Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento da Escola Judicial.

Parágrafo único. Deverá ser excluído do cadastro de instrutores internos aqueles que obtiverem média inferior a 70% na avaliação realizada pelos treinandos.

Art. 13. O instrutor interno que faltar ao treinamento ou desistir de ministrar evento já divulgado sem motivo justificado perderá o direito de prestar futuros treinamentos pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A justificativa apresentada pelo instrutor será analisada pelo Conselho Consultivo, que deliberará sobre a perda do direito citado no caput.

Art. 14. No desenvolvimento das ações de capacitação, caberá:

I - ao instrutor em ações presenciais: apresentar o programa do curso, especificando o conteúdo programático e a metodologia de ensino; elaborar o material didático-pedagógico, se necessário; informar quais são os recursos instrucionais, o total de horas-aula e o número máximo de participantes sugerido; ministrar as aulas; preparar, aplicar e corrigir as atividades de avaliação de aprendizagem;

II - ao conteudista: apresentar o programa do curso, indicando a forma de organização e estruturação do material; informar quais são os instrumentos de avaliação de aprendizagem, o total de horas-aula sugerido e as referências bibliográficas; desenvolver, redigir, produzir ao adaptar o conteúdo do curso no formato estipulado, observando a compatibilidade e as possibilidades tecnológicas do ambiente; elaborar testes e avaliações;

III - ao tutor: orientar, acompanhar, estimular e supervisionar o processo de ensino-aprendizagem à distância, promovendo a interação dos participantes, quando necessário; esclarecer as dúvidas dos alunos; aplicar e corrigir testes e avaliações e apresentar relatório de participação do evento;

IV - ao coordenador: analisar os programas de cursos apresentados, avaliando os conteúdos programáticos, a metodologia, o total de horas-aula e o número máximo de participantes indicados, promovendo as modificações que julgar necessárias; apresentar os critérios de avaliação a serem utilizados; orientar instrutores, conteudistas e tutores, objetivando padronizar os métodos de ensino-aprendizagem e manter contato com os participantes, a fim de avaliar o andamento do evento e garantir a qualidade das ações de capacitação.

Art. 15. Cabe ao Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento da Escola Judicial:

I - manter cadastro de servidores interessados em ministrar cursos ou desenvolver outras ações de capacitação, com informações relativas à formação acadêmica, experiência profissional e atividades de docência;

II - elaborar formulários padrão destinados à avaliação dos instrutores internos, conteudistas e tutores, pelos treinandos, compilar os resultados e manter as informações arquivadas em fichas cadastrais;

III - analisar o programa das ações de capacitação, verificando a sua correlação com os interesses institucionais;

IV - atestar o total de horas realizadas pelo instrutor e encaminhar o processo à unidade competente para fins de pagamento.

Parágrafo único. Para fins de pagamento dos serviços relacionados a concursos, caberá ao órgão gestor da realização do certame encaminhar à Secretaria de Orçamento e Finanças o nome do servidor, tipo de atividade e carga horária desenvolvida, bem como, quando for o caso, a declaração de condição de trabalho (Anexo III-C), devidamente preenchida e assinada pelo interessado.

Art. 16. O valor da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, prevista no artigo 76-A da Lei nº 8.112/1990, regulamentada pelo Decreto nº 6.114/2007, será calculado por hora trabalhada, apurada no mês da prestação, observada a natureza e a complexidade da atividade a ser realizada, na forma prevista no Anexo VI desta Portaria.

§ 1º O cálculo da gratificação por encargo de curso decorrente do exercício da atividade docente não considerará as horas gastas no planejamento, na elaboração e correção de testes e avaliações e nem na preparação do material didático-pedagógico, atividades que são consideradas como inerentes ao treinamento ministrado.

§ 2º Nos eventos de educação à distância, o cálculo da gratificação por encargo de curso levará em conta o número de horas previsto para um aluno, não importando a quantidade de componentes da turma.

§ 3º A gratificação a que se refere este artigo não será incorporada aos vencimentos, à remuneração, proventos ou pensões, nem servirá de base de cálculo de qualquer outra vantagem.

§ 4º Considerar-se-á, para efeito de cálculos, a hora-aula de 60 (sessenta) minutos.

§ 5º A gratificação de que trata este artigo retribui atividades de caráter eventual, vedado o pagamento a servidores que se dedicam a essa função em caráter exclusivo e permanente.

Art. 17. Não será devida a gratificação por encargo de curso pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

Art. 18. O limite para atividade de curso ou concurso é de 120 (cento e vinte) horas anuais por servidor, considerando o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.114/2007.

§ 1º Em situações excepcionais, o limite a que se refere o caput poderá ser excedido em até 120 (cento e vinte) horas anuais, desde que devidamente justificado pelo Diretor da Escola Judicial ou Presidente órgão gestor da realização do concurso, conforme o caso, e autorizado pelo Presidente deste Tribunal.

§ 2º O Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento procederá ao controle desse limite, devendo o servidor, antes de desenvolver a atividade de curso ou concurso, declarar, mediante formulário próprio (anexo III-C desta norma), o número de horas já realizadas por ele, durante o ano, em atividades de mesma natureza em outros órgãos da Administração Pública Federal, para fins do disposto no art. 7º, parágrafo único, do Decreto nº 6.114/2007.

Art. 19. A Escola Judicial procederá à instrução dos processos para a contratação dos colaboradores eventuais consignados na alínea "d" do art. 6º e das pessoas jurídicas a que se refere o § 2º do art. 6º, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, conforme orientação da Diretoria-Geral.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO

Art. 20. Para o pagamento dos membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e colaboradores eventuais, será adotada a tabela de remuneração publicada pelo Tribunal Superior do Trabalho, que fixa a remuneração dos profissionais de ensino da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT.

§ 1º Nas hipóteses em que o profissional de ensino seja magistrado o valor da hora-aula corresponderá, no mínimo, ao nível de doutorado (para o caso de ministro) e ao nível de mestrado (para o caso de magistrado de 1º e 2º graus), prevalecendo o valor da respectiva titulação, quando superior.

§ 2º Os valores definidos na referida tabela poderão ser elevados em até duas vezes, a critério da Direção da Escola Judicial, quando se tratar de Aula Magna ou Conferência, ou quando, pela natureza singular da atividade e especial qualificação do profissional de ensino, configurar notória especialização, não podendo, em qualquer caso, o total de horas remuneradas por evento ser superior a três horas-aula.

Art. 21. Tratando-se de servidor público federal, é devida a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso prevista no art. 76-A da Lei nº 8.112/90, regulamentada pelo Decreto nº 6.114/2007, cuja retribuição será calculada conforme Anexo VI.

Art. 22. Para o pagamento das atividades contratadas, a Escola Judicial instruirá o processo administrativo a ser encaminhado à Diretoria-Geral do Tribunal com a documentação a seguir discriminada:

I - em relação aos membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e servidores públicos federais:

- a) autorização para pagamento, nos termos do Anexo V;
- b) declaração que ateste a atividade exercida, emitida pela Escola Judicial.

II - em relação aos colaboradores eventuais:

- a) autorização para pagamento, conforme o Anexo V;
- b) cópias do CPF e RG;
- c) declaração que ateste a atividade exercida, emitida pela Escola Judicial.

III - em relação às pessoas jurídicas:

- a) prova de regularidade junto à Fazenda Nacional mediante certidão conjunta quanto a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1º do Decreto Federal 6.106/2007;
- b) prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, quando for o caso, e que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal, e, certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
- c) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) comprovação de que a empresa detém situação regular perante a Seguridade Social, na forma exigida no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, com a apresentação da Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

§ 1º O colaborador eventual poderá firmar declaração que o isente da retenção da contribuição previdenciária, na forma do Anexo IV.

Art. 23. Os pagamentos serão feitos por meio de nota de empenho, exceto aos magistrados e servidores do TRT 18ª Região, que serão efetuados mediante folha de pagamento.

Art. 24. Os profissionais descritos no artigo 20 farão jus, também, a diárias e passagens aéreas nos termos adotados pelo TRT 18ª Região, quando comprovada a necessidade.

Art. 25. Não serão pagas despesas referentes a atividades exercidas antes da edição desta Resolução.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Escola Judicial poderá firmar convênios com outras entidades para realização de concursos, cursos, palestras, conferências e outros eventos de natureza institucional, observadas as disposições contidas em seu Estatuto.

Art. 27. Compete ao Diretor da Escola Judicial, ouvido o Conselho Consultivo, decidir nos casos omissos.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em sentido contrário.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 21 de setembro de 2012.

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Vice-Presidente no exercício da Presidência"

ANEXO I

| | |
|--|---|
|  | DECLARAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO |
| QUALIFICAÇÃO | |
| NOME: | |
| CPF: | |
| ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS | |
| DESCRIÇÃO: | |
| PERÍODO: | |
| TOTAL HORAS-AULA: | |
| CUSTO | |
| DECLARAÇÃO | |
| <p>Declaro, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei das Licitações e no parecer conclusivo do Conselho Consultivo da Escola Judicial, a inexigibilidade de licitação para a contratação do profissional de ensino acima qualificado, com o fim de prestar serviços a esta Escola, conforme especificado. Submeto o assunto à deliberação do Exmo. Sr. Presidente do TRT 18ª Região, para ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.</p> | |

| | |
|---|--------------------------|
| Goiânia/GO | _____ de _____ de _____. |
| DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL | |
| RATIFICAÇÃO | |
| Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação para a contratação do profissional de ensino acima qualificado com o fim de prestar serviços à ENAMAT, conforme especificado. À Secretaria do Tribunal para as providências. Publique-se. | |
| Goiânia/GO | _____ de _____ de _____. |
| DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRT 18ª REGIÃO | |

ANEXO II

| | | | |
|---|--|---|----------------------|
|  | | DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO | |
| IDENTIFICAÇÃO | | | |
| NOME : | | | |
| ENDEREÇO : | | | |
| LOGRADOURO | | BAIRRO | |
| CIDADE | | UF | CEP |
| E-MAIL | | TELEFONE () | CELULAR () |
| DOCUMENTAÇÃO | | | |
| () ANEXEI CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E CERTIDÃO CONJUNTA QUANTO A DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO EXPEDIDA PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL | | | |
| () APRESENTEI OS COMPROVANTES DE TITULAÇÕES DOS TRABALHOS PUBLICADOS E DAS EXPERIÊNCIAS ANTERIORES EM ATIVIDADES DE ENSINO, CONSTANTES DO CURRICULUM VITAE E DOCUMENTAÇÃO ANEXOS. | | | |
| () CONCORDO COM A REMUNERAÇÃO FIXADA PELA ENAMAT E ADOTADA NO ÂMBITO DO TRT DA 18ª REGIÃO | | | |
| DATA E ASSINATURA | | | |
| | | _____ de _____ de _____. | |

| | |
|--|----------------------|
| LOCAL | |
| ASSINATURA DO PROFISSIONAL DE ENSINO | |
| DECLARAÇÃO: | |
| Declaro que conferi a documentação acima relacionada, para fins de credenciamento perante a Escola Judicial. | |
| Goiânia/GO | _____de_____de_____. |
| SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA ESCOLA JUDICIAL | |

ANEXO III-A

| | |
|---|--|
|  | DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE TRABALHO (MEMBRO DO PODER JUDICIÁRIO OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO) |
| IDENTIFICAÇÃO | |
| NOME : | |
| CPF : | |
| VÍNCULO : | |
| MEMBRO DO PODER JUDICIÁRIO | () DA UNIÃO () DOS ESTADOS |
| MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO | () DA UNIÃO () DOS ESTADOS |
| DADOS FUNCIONAIS: | |
| ÓRGÃO: | |
| CARGO: | |
| DECLARAÇÃO: | |
| PARA MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO | |
| Declaro, sob as penas da lei, que comuniquei ao órgão competente do Tribunal o exercício de cargo ou função de magistério, o nome da instituição e os respectivos horários, em atenção ao disposto no art. 3º da Resolução nº 34, de 24/04/2007, do Conselho Nacional de Justiça. | |
| PARA MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO | |
| Declaro, sob as penas da lei, que comuniquei ao Corregedor-Geral do respectivo Ministério Público o exercício de docência, o nome da instituição de ensino e os respectivos horários, em atenção ao disposto no art. 4º da Resolução nº 3, de 16/12/2005, do Conselho Nacional do Ministério Público. | |

| | |
|-------------------|---------------------|
| DATA E ASSINATURA | |
| | de _____ de _____ . |
| LOCAL | |
| ASSINATURA | |

ANEXO III-B

| | |
|---|--|
|  | DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE TRABALHO (SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL) |
| IDENTIFICAÇÃO | |
| NOME : | |
| CPF : | CÓDIGO OU MATRÍCULA : |
| DADOS FUNCIONAIS | |
| PODER : | |
| ÓRGÃO/ENTIDADE : | |
| LOTAÇÃO : | |
| CARGO : | |
| HORÁRIO DE TRABALHO : | |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ESCOLA JUDICIAL : | |
| PERÍODO | HORÁRIO |
| ___/___/___ a ___/___/___ | __:__ às __:__ CONDIÇÃO () |
| ___/___/___ a ___/___/___ | __:__ às __:__ CONDIÇÃO () |
| ___/___/___ a ___/___/___ | __:__ às __:__ CONDIÇÃO () |
| CONDIÇÃO 1: DURANTE A JORNADA NORMAL DE TRABALHO NO ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO III, DO DECRETO Nº 6.114/2007 | |
| CONDIÇÃO 2: FORA DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO NO ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM | |
| DATA E ASSINATURA | |
| | de _____ de _____ . |
| LOCAL | |
| ASSINATURA | |

ANEXO III-C

| | | |
|---|--|-------------------|
|  | DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES (SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL) | |
| <p>Pela presente declaração, eu _____ (nome completo), ocupante do cargo de _____ do quadro de pessoal do _____, em exercício na(o) _____, declaro ter participado, no presente exercício, das atividades de ensino, pesquisa ou concurso público descritas na lista abaixo, encontrando-me em obediência aos limites anuais estabelecidos no art. 76-A da Lei nº 8.112/1990 e no Decreto nº 6.114/2007.</p> <p>Declaro, também, estar ciente de que poderá ser exigível, a critério do órgão a que me encontro vinculado, a compensação de horário.</p> <p>Declaro, ainda, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.</p> | | |
| ATIVIDADES | INSTITUIÇÃO | HORAS TRABALHADAS |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO ANO EM CURSO ATÉ A PRESENTE DATA | | |
| DATA E ASSINATURA | | |
| LOCAL | _____ de _____ de _____. | |
| ASSINATURA | | |

ANEXO IV

| | | |
|---|---|--|
|  | DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA | |
| I | | |
| NOME : | | |
| CPF : | | |
| VÍNCULO : | | |
| () EMPREGADO PÚBLICO (QUALQUER ESFERA DO GOVERNO) | | |
| () PROFISSIONAL AUTÔNOMO | | |
| () MANDATÁRIO DE CARGO ELETIVO (SEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) | | |
| () EXERCENTE DE CARGO EM COMISSÃO SEM VÍNCULO (QUALQUER ESFERA DE GOVERNO) | | |
| () MEMBRO DE PODER (EXCETO UNIÃO), AINDA QUE APOSENTADO | | |
| () MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, AINDA QUE APOSENTADO | | |
| () MEMBRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO OU MUNICÍPIO | | |
| () SERVIDOR PÚBLICO (EXCETO FEDERAL), AINDA QUE APOSENTADO | | |
| () OUTROS (ESPECIFICAR) _____ | | |
| REGIME DE PREVIDÊNCIA | | |
| () REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS Declaro , sob as penas da lei e nos termos do art. 78, § 1º, da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005, que já contribuí para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, neste mês, sobre o valor máximo do salário de contribuição, por meio da (s) pessoa (s) jurídica (s) a seguir: | | |
| ÓRGÃO/EMPRESA/ENTIDADE | CNPJ | |
| () REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS Declaro, sob as penas da lei, que estou vinculado a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e, nestes termos, sobre a retribuição pelas atividades prestadas à Escola Judicial, não incide contribuição previdenciária. | | |
| DATA E ASSINATURA | | |
| LOCAL | _____ de _____ de _____. | |
| ASSINATURA | | |

ANEXO V

|  | | AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO | |
|---|--------------------------|----------------------------|--|
| IDENTIFICAÇÃO: | | | |
| NOME: | | | |
| CPF: | | | |
| DADOS BANCÁRIOS (EXCETO PARA MAGISTRADOS OU SERVIDORES DO TRT 18ª REGIÃO) | | | |
| BANCO | | | |
| AGÊNCIA | | CONTA | |
| MAIOR TITULAÇÃO COMPLETA: | | | |
| MAGISTRADO: | | | |
| () SIM () NÃO | | | |
| TITULAÇÃO COMPLETA: | | | |
| () DOUTORADO () MESTRADO () ESPECIALIZAÇÃO () GRADUAÇÃO () MÉDIO COMPLETO | | | |
| SERVIÇOS PRESTADOS | | | |
| | ATIVIDADE | | |
| | ESPECIFICAÇÃO | | |
| | PERÍODO | | |
| AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO | | | |
| Considerando que os serviços acima relacionados foram prestados, autorizo o pagamento ao profissional de ensino identificado. | | | |
| DATA E ASSINATURA | | | |
| Goiânia | _____ de _____ de _____. | | |
| DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL | | | |

ANEXO VI

| TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO (OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS PELO DECRETO Nº 6.114/2007) | | | | |
|---|---|-------------------------|--|--------------------------------|
| TIPO DE ATIVIDADE DESENVOLVIDA | % DO VALOR DE REFERÊNCIA POR HORA DA ATIVIDADE DE CURSO OU CONCURSO (*) | | | |
| I - Ações de formação e aperfeiçoamento | Formação do instrutor | | | |
| | Nível médio completo | Nível superior completo | Pós-graduação <i>lato sensu</i> completa | Mestrado ou doutorado completo |
| Instrutoria em ações presenciais | 1,32 | 1,87 | 1,98 | 2,2 |
| Elaboração de conteúdo em ações de educação a distância | 1,32 | 1,87 | 1,98 | 2,2 |
| Tutoria em ações de educação a distância | 0,87 | 1,23 | 1,31 | 1,45 |
| Coordenação técnica ou pedagógica | 0,45 | 1,23 | 1,31 | 1,45 |
| Elaboração de material didático-pedagógico | 0,87 | 1,23 | 1,31 | 1,45 |
| Elaboração de material multimídia em ações de educação à distância | 1,32 | 1,87 | 1,98 | 2,2 |
| II - Ações de preparação e realização de concurso público | Nível médio completo | Nível superior completo | Pós-graduação <i>lato sensu</i> completa | Mestrado ou doutorado completo |
| Correção de prova discursiva | 1,32 | 1,87 | 1,98 | 2,2 |
| Elaboração ou análise de questões de prova | 1,32 | 1,87 | 1,98 | 2,2 |
| Julgamento de recursos | 1,32 | 1,87 | 1,98 | 2,2 |
| Julgamento de concursos de monografia | -x- | 1,87 | 1,98 | 2,2 |
| Aplicação de exames orais | 1,23 | 1,74 | 1,85 | 2,05 |

| | | | | |
|---|------|------|------|------|
| Aplicação de provas práticas | 1,05 | 1,49 | 1,58 | 1,75 |
| Análise curricular | 0,72 | 1,02 | 1,08 | 1,2 |
| Planejamento e coordenação de logística de concurso público | 0,72 | 1,02 | 1,08 | 1,2 |
| Execução de atividades de logística de concurso público | 0,45 | 0,64 | 0,68 | 0,75 |
| Aplicação de provas de concurso público | 0,45 | 0,45 | 0,45 | 0,45 |
| Supervisão de aplicação de provas de concurso público | 0,9 | 0,9 | 0,9 | 0,9 |

(*) Valor de referência: maior vencimento básico da Administração Pública Federal

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 107/2012 (*)

Revoga a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 027/2012, referendada pela RA nº 42/2012, altera a redação do § 3º e revoga o § 4º, ambos do art. 13 da Portaria nº 049/2011, referendada pela RA nº 71/2011.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Exmº Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal, presentes os Exmºs Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Paulo Canagé de Freitas Andrade e o Exmº Procurador do Trabalho Dr Alpiniano do Prado Lopes, consignada a ausência da Exmª Desembargadora Elza Cândida da Silveira, justificadamente, e do Exmº Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, afastado do exercício da função judicante, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 000126/2012 - MA 21/2012 RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º Fica revogada a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 027/2012, referendada pela Resolução Administrativa nº 42/2012.

Art. 2º É revogado o § 4º e dada nova redação ao § 3º, ambos do art. 13 da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 049/2011, referendada pela Resolução Administrativa nº 71/2011, nos seguintes termos:

"Art.

13

.....
§ 3º A Secretaria de Controle Interno do Tribunal fiscalizará todas as obras executadas, com vista a garantir que estas não destoem dos princípios expostos nesta portaria, devendo os autos dos respectivos processos administrativos, inclusive aqueles que versarem sobre obras

emergenciais, ser encaminhados àquela Secretaria após a assinatura do respectivo contrato ou documento equivalente.”

Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Sala de Sessões, 09 de novembro de 2012.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

(*) As alterações determinadas por esta Resolução Administrativa já foram processadas no texto da Portaria nº 049/2011. Os anexos I e II da Portaria não foram alterados.

“PORTARIA TRT 18ª GP/DG nº 049/2011

Dispõe sobre a implantação do Sistema de Avaliação e Priorização de Obras no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o disposto no artigo 17, inciso X, do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando o disposto na Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça sobre o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no Poder Judiciário, especialmente seu artigo 35, que determina a edição, pelos tribunais, de normas complementares para disciplinar a implantação do sistema de priorização de obras;

Considerando que a Resolução nº 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, sobre o processo de planejamento, execução e monitoramento de obras, parâmetros e orientações para contratação de obras e referenciais de áreas e diretrizes para elaboração de projetos, especialmente seu artigo 50, que determina que os Tribunais editarão normas complementares à sua operacionalização;

Considerando, por fim, o Planejamento Estratégico do TRT 18ª Região;

R E S O L V E, ad referendum do Tribunal Pleno:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º O Sistema de Avaliação e Priorização de Obras do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região obedecerá ao disposto neste ato normativo.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Obra - toda construção, reforma ou ampliação de edificação pública, realizada de forma direta ou indireta;

II - Caso de emergência ou de calamidade pública - quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, edificações, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, desde que a situação de urgência não advenha da desídia do administrador ou da falta de planejamento;

III - Plano de Obras - documento aprovado pelo Pleno deste Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo custo total, em ordem de prioridade;

IV - Indicador de Prioridade - numeração ordinal atribuída pelo Tribunal a cada obra constante do seu Plano de Obras, com o intuito de ordená-las segundo o seu grau de necessidade, relevância e atributos de exequibilidade;

V - Sistema de Priorização de Obras - conjunto de procedimentos de análise objetiva da estrutura física existente e dos aspectos inerentes à prestação jurisdicional, ponderados por requisitos próprios à execução de uma obra, consubstanciado em Planilhas de Avaliação Técnica;

VI - Planilha de Avaliação Técnica - formulário padronizado, por meio do qual o Tribunal afere o indicador de prioridade de cada obra;

VII - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a execução;

e) subsídio para montagem do plano de licitação e gestão da obra compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; e

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativo de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

CAPÍTULO II

Do Planejamento das Obras

Art. 3º O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região elaborará Plano de Obras a partir de um Sistema de Avaliação e Priorização de Obras, orientando-se pelas diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e por esta Portaria.

Art. 4º O Sistema de Avaliação e Priorização de Obras do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região será operacionalizado, exclusivamente, por engenheiros e/ou arquitetos, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), no desempenho de suas competências legais e atribuições profissionais.

Art. 5º O Sistema de Avaliação e Priorização de Obras, que tem por objetivo ordenar as obras necessárias à prestação jurisdicional, será composto por planilhas contendo os critérios de pontuação e de ponderação, agrupados da seguinte forma:

I - Conjunto 1 - são critérios de avaliação da estrutura física e funcional do imóvel atualmente ocupado, considerando os seguintes aspectos:

a) solidez estrutural de fundações e elementos de concreto armado e/ou protendido, estruturas metálicas e congêneres;

b) vedações e pavimentações (pisos, paredes, acabamentos, esquadrias, coberturas e impermeabilizações);

c) instalações elétricas, de ar condicionado, exaustão e ventilação, de telecomunicações, de aterramentos, de proteção contra descargas elétricas atmosféricas, de transporte vertical, de gás, de voz, de dados e congêneres;

d) instalações hidrossanitárias;

e) segurança (guarita, grade, gradil, alarme, escada de fuga, prevenção e combate a incêndio e congêneres);

f) condições de ergonomia, higiene e salubridade;

g) potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);

h) funcionalidade (setorização e articulação dos espaços); e

i) acessibilidade, localização, interligação com os meios de transporte públicos e disponibilidade de estacionamento.

II - Conjunto 2 - são critérios voltados à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, mediante a avaliação dos seguintes aspectos:

a) alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências;

b) movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;

c) demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada;

d) política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;

e) política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região;

f) disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

g) adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, diretrizes de sustentabilidade, entre outros).

Parágrafo único. O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com base no art. 5º parágrafo único, da Resolução nº 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá, em caso excepcional, deixar de utilizar o critério previsto neste artigo, podendo adotar critério diverso, devendo ser juntada motivação técnica e informado ao CSJT quando do envio do Plano de Obras.

Art. 6º Cada obra constante do Plano de Obras terá um Indicador de Prioridade, distinto e sequencial, obtido a partir da pontuação aferida pela Planilha de Avaliação Técnica, observados os seguintes atributos de exequibilidade:

I - a disponibilidade de terreno em condição regular para a execução da obra e do respectivo estudo de viabilidade sob os aspectos legal, técnico, econômico, social e ambiental;

II - a existência de projetos básico e executivo elaborados conforme as diretrizes, os referenciais de área e os sistemas de custos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

III - o valor estimado da obra;

IV - os projetos aprovados pelos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente; e

V - as demais exigências contidas na Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução nº 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 7º A cada subitem dos critérios de avaliação e adequação relativos aos Conjuntos 1 e 2 serão atribuídas notas de acordo com os Anexos I e II.

§ 1º Os critérios de avaliação e adequação, bem como a metodologia de cálculo e ponderação estão detalhados nas planilhas contidas nos Anexos I e II, que devem, obrigatoriamente, acompanhar o Plano de Obras.

§ 2º Serão calculadas, com duas casas decimais, médias ponderada e aritmética de notas para os Conjuntos 1 e 2, respectivamente, de acordo com as fórmulas contidas nas planilhas dos Anexos I e II.

Art. 8º A Nota Final de cada obra será obtida pela soma das notas totais homogeneizadas dos dois conjuntos de critérios e deverá ser apresentada com duas casas decimais, sendo que a ponderação será 80% para o Conjunto 1 e 20% para o Conjunto 2.

Parágrafo único. Para homogeneização das notas totais, a nota do Conjunto 1 deverá ser dividida por 215 (nota máxima possível) e multiplicada por 100 e a nota do Conjunto 2 deverá ser dividida por 5 (nota máxima possível) e multiplicada por 100, o que resultará para a nota final (feitas as simplificações) na seguinte expressão: $CJ1 \times 80/215 + CJ2 \times 4$, onde CJ1 = nota do Conjunto 1 e CJ2 = nota do Conjunto 2.

Art. 9º Somente após a obtenção da Nota Final será composto o Plano de Obras contendo a lista de obras prioritárias com as respectivas notas finais.

§ 1º Para subsidiar a elaboração do Plano de Obras, o Núcleo de Engenharia poderá solicitar à Secretaria de Orçamento e Finanças informações orçamentárias necessárias.

§ 2º As obras listadas no documento citado no caput deste artigo deverão ser ordenadas de modo decrescente, conforme as respectivas notas finais.

Art. 10. O Indicador de Prioridade de cada obra corresponderá à sua posição ordinal na lista organizada segundo as prescrições do artigo anterior.

Parágrafo único. Na hipótese de duas ou mais propostas igualmente classificadas no Plano de Obras, prevalecerá, como critério de desempate, aquela que tiver maior nota no critério "superestrutura" da planilha do Conjunto 1.

Art. 11. As obras prioritárias listadas no Plano de Obras serão segregadas em três grupos, de acordo com o custo total estimado de cada obra:

I - Grupo 1 - Obra de pequeno porte, cujo valor se enquadra no limite estabelecido no art. 23, I, "a", da Lei nº 8.666/1993;

II - Grupo 2 - Obra de médio porte, cujo valor se enquadra no limite estabelecido no art. 23, I, "b", da Lei nº 8.666/1993; e

III - Grupo 3 - Obra de grande porte, cujo valor se enquadra no estabelecido no art. 23, I, "c", da Lei nº 8.666/1993.

Art. 12. Caberá ao Núcleo de Engenharia o preenchimento da Planilha do Conjunto 1, Anexo I, e o levantamento da nota final de cada obra, com base nas demais notas atribuídas pelos outros avaliadores deste Tribunal indicadas na planilha do Conjunto 2, Anexo II.

Art. 13. O Plano de Obras deverá ser apreciado e aprovado pelo Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como suas atualizações ou alterações.

§ 1º Para subsidiar as decisões do Tribunal Pleno, a Secretaria de Orçamento e Finanças e a Secretaria de Controle Interno emitirão pareceres técnicos quanto à adequação de cada obra à presente portaria, podendo solicitar informações técnicas ao Núcleo de Engenharia.

§ 2º Ficam dispensadas da aprovação prevista no caput as obras classificadas no Grupo I e aquelas destinadas ao atendimento de casos de emergência ou de calamidade pública e que não tenham rubrica orçamentária específica.

§ 3º A Secretaria de Controle Interno do Tribunal fiscalizará todas as obras executadas, com vista a garantir que estas não destoem dos princípios expostos nesta portaria, devendo os autos dos respectivos processos administrativos, inclusive aqueles que versarem sobre obras emergenciais, ser encaminhados àquela Secretaria após a assinatura do respectivo contrato ou documento equivalente."

§ 4º (Revogado)

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 14. Na execução das obras e das reformas deverão ser observadas as diretrizes, os referenciais de área e os sistemas de custos fixados na Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução nº 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 15. O Plano de Obras terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua aprovação pelo Tribunal Pleno, podendo ser revisado em qualquer tempo.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Submeta-se imediatamente ao Tribunal Pleno, nos termos do Regimento Interno.

Goiânia, 15 de julho de 2011.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador-Presidente"

ANEXO I
PLANILHA CONJUNTO “1”

| | | | NOTA CONJ. 1 |
|-----------------|--|------|-----------------|
| Unidade: | | | |
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | NOTA | MÉDIA |
| 1 | SUPERESTRUTURA (PESO 7) | | |
| 1.1 | PILARES | | |
| 1.1.1 | Existência de fissuras e trincas | | |
| 1.1.2 | Existência de armaduras expostas | | |
| 1.1.3 | Existência de deformações | | |
| 1.1.4 | VIGAS | | |
| 1.1.5 | Existência de fissuras e trincas | | |
| 1.1.6 | Existência de armaduras expostas | | |
| 1.1.7 | Existência de deformações | | |
| 1.1.8 | LAJES | | |
| 1.1.9 | Existência de fissuras e trincas | | |
| 1.1.10 | Existência de armaduras expostas | | |
| 1.1.11 | Existência de deformações | | |
| 2 | COBERTURA (PESO 7) | | |
| 2.1 | CALHAS | | |
| 2.1.1 | Material empregado | | |
| 2.1.2 | Estado de conservação | | |
| 2.1.3 | Estanqueidade | | |
| 2.2 | RUFOS | | |
| 2.2.1 | Qualidade do material | | |
| 2.2.2 | Estado de conservação | | |
| 2.3 | ACESSO | | |
| 2.3.1 | Facilidade e segurança de acesso à cobertura | | |
| 2.3.2 | Acesso à totalidade do pavimento | | |
| 2.4 | COBRIMENTO | | |
| 2.4.1 | Desempenho – isolamento térmico | | |
| 2.4.2 | Desempenho – resistência mecânica | | |
| 2.4.3 | Estrutura do telhado | | |
| 2.4.4 | Estado de conservação dos materiais | | |
| 3 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (PESO 7) | | |
| 3.1 | ENTRADA DE ENERGIA | | |
| 3.1.1 | Atendimento à demanda de carga | | |
| 3.1.2 | Estado conservação materiais e equipamentos | | |
| 3.1.3 | QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO | | |
| 3.1.4 | Montagem e organização | | |
| 3.1.5 | Estado de conservação | | |
| 3.2 | CIRCUITOS | | |
| 3.2.1 | Dispositivos de proteção nos quadros | | |
| 3.2.2 | Conformidade dos pontos de tomadas | | |
| 3.3 | CONDUTORES | | |

- 3.3.1 Conformidade - dimensionamento
- 3.3.2 Conformidade - caminhamento e material
- 3.3.3 Estado de conservação
- 3.4 CONDUTOS
- 3.4.1 Estado de conservação, tipo e utilização
- 3.5 ILUMINAÇÃO
- 3.5.1 Conformidade - índice de iluminância
- 3.5.2 Conformidade - comando e eficiência
- 3.6 SPDA
- 3.6.1 Malha captação e aterramento

4 ACESSIBILIDADE (PESO 7)

- 4.1 DESNÍVEIS
- 4.1.1 Conformidade - acesso ao interior da edificação
- 4.1.2 Conformidade - acesso ao demais pavimentos
- 4.1.3 Conformidade dos desníveis de soleiras
- 4.2 GUARDA-CORPO/CORRIMÃOS
- 4.2.1 Conformidade - parâmetros norma
- 4.2.2 Materiais e estado de conservação
- 4.3 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS
- 4.3.1 Conformidade - dimensões
- 4.3.2 Conformidade - equipamentos
- 4.3.3 Conformidade – quantidade e localização
- 4.4 SINALIZAÇÃO TÁTIL
- 4.4.1 Conformidade - parâmetros norma
- 4.4.2 Material e estado de conservação
- 4.5 BALCÕES-GUICHÊS
- 4.5.1 Conformidade - parâmetros norma
- 4.5.2 Materiais e qualidade executiva
- 4.6 VAGAS ESTACIONAMENTO
- 4.6.1 Conformidade – parâmetros norma
- 4.6.2 Facilidade de acesso

5 DADOS ARQUITETÔNICOS (PESO 2)

- 5.1 LOCALIZAÇÃO
- 5.1.1 Facilidade de acessos
- 5.2 PAREDES E DIVISÓRIAS
- 5.2.1 Qualidade do material empregado
- 5.2.2 Estado de conservação e qualidade executiva
- 5.3 ESQUADRIAS
- 5.3.1 Qualidade do material empregado
- 5.3.2 Estado de conservação do material
- 5.3.3 Projeto, ergonomia e forma construtiva
- 5.3.4 Funcionamento das partes móveis
- 5.3.5 Vidros
- 5.3.6 Área de iluminação/ventilação naturais

6 INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS (PESO 2)

- 6.1 RESERVATÓRIO DE ÁGUA
- 6.1.1 Qualidade do material empregado
- 6.1.2 Estado de conservação e qualidade executiva
- 6.1.3 Dimensionamento

| | |
|-----------|--|
| 6.2 | REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA FRIA |
| 6.2.1 | Qualidade do material empregado |
| 6.2.2 | Estado de conservação e qualidade executiva |
| 6.3 | REDE DE ESGOTO SANITÁRIO |
| 6.3.1 | Qualidade do material empregado |
| 6.3.2 | Estado de conservação e qualidade executiva |
| 6.4 | REDE DE ÁGUA PLUVIAL |
| 6.4.1 | Dimensões e materiais |
| 6.4.2 | Estado de conservação e qualidade executiva |
| 6.5 | EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS |
| 6.5.1 | Qualidade do material e estado de conservação |
| 6.5.2 | Sustentabilidade |
| 7 | PREVENÇÃO DE INCÊNDIO (PESO 2) |
| 7.1 | EXTINTORES E ALARMES |
| 7.1.1 | Quantidade/Capacidade/Validade/Localização dos extintores |
| 7.1.2 | Alarme de incêndio |
| 8 | SEGURANÇA (PESO 2) |
| 8.1 | DISPOSITIVOS |
| 8.1.1 | Monitoramento através de sensores de presença |
| 8.1.2 | CFTV – Circuito fechado de televisão |
| 9 | INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO (PESO 2) |
| 9.1 | EQUIPAMENTOS |
| 9.1.1 | Tipo do sistema de ar condicionado (split, ACJ, outros) |
| 9.1.2 | Quantidade/Tipo/Potência dos aparelhos de ar condicionado: |
| 10 | TELECOMUNICAÇÕES (PESO 2) |
| 10.1 | SALA TÉCNICA (CPD E TELECOM) |
| 10.1.1 | Acessibilidade ao rack e aos equipamentos |
| 10.1.2 | Utilização exclusiva do espaço |
| 10.1.3 | Condições climáticas |
| 10.2 | DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS |
| 10.2.1 | Organização e performance de rede |
| 10.3 | CONDUTOS |
| 10.3.1 | Estado de conservação, tipo e utilização |
| 10.4 | PONTOS TERMINAIS |
| 10.4.1 | Identificação e conectorização |
| 11 | ACABAMENTOS (PESO 1) |
| 11.1 | PISOS |
| 11.1.1 | Qualidade do material empregado |
| 11.1.2 | Estado de conservação e qualidade executiva |
| 11.1.3 | RODAPÉS |
| 11.1.4 | Qualidade do material empregado |
| 11.1.5 | Estado de conservação e qualidade executiva |
| 11.2 | TETOS |
| 11.2.2 | Qualidade do material empregado |
| 11.2.3 | Estado de conservação e qualidade executiva |
| 11.3 | PINTURA |
| 11.3.1 | Cor padrão CNJ |

11.3.2 Estado de conservação e qualidade executiva

12 ÁREA EXTERNA (PESO 1)

12.1 CONDIÇÕES GERAIS

12.1.1 As calçadas/pavimentação externas

12.1.2 Áreas ajardinadas

12.1.3 Mastros de bandeiras

13 COMUNICAÇÃO VISUAL (PESO 1)

13.1 SINALIZAÇÃO

13.1.1 Comunicação visual externa

13.1.2 Comunicação visual interna

13.1.3 Letreiro e armas nacionais

Para cada subitem dos critérios de avaliação do Conjunto “1” será atribuída nota no intervalo de 0 (zero) a 05 (cinco), sendo:

0 – ótimo;

1 – muito bom;

2 – bom;

3 – regular;

4 – ruim; e

5 - péssimo

Fórmula:

Nota total Conjunto “1” = (média da nota superestrutura + média da nota cobertura + média da nota instalações elétricas + média da nota acessibilidade) x 7 + (média da nota dados arquitetônicos + média da nota instalações hidrossanitárias + média da nota prevenção de incêndio + média da nota segurança + média da nota instalações de ar condicionado + média da nota telecomunicações) x 2 + (média da nota acabamentos + média da nota área externa + média da nota comunicação visual) x 1

ANEXO II
PLANILHA CONJUNTO “2”

| Unidade: | | | NOTA CONJ 2 |
|----------|--|------|----------------|
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | | |
| 1 | ADEQUAÇÃO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL | NOTA | AVALIADO |
| 1.1 | Da alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências | | SCJ |
| 1.2 | Da política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional | | DG |

| | | | |
|-----|--|--|--------|
| 1.3 | Da política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região | | SPG |
| 1.4 | Da movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos | | SCR |
| 1.5 | Da demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada | | SCR |
| 1.6 | Da disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho | | NE |
| 1.7 | Da adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, diretrizes de sustentabilidade, entre outros) | | STI/NE |

Fórmula:

Nota total Conjunto “2” = média aritmética

Observações:

* Para preencher o item “1.1” são adotados como referenciais de pontuação: 5 para curto prazo; 3 para médio prazo; 1 para longo prazo.

* Para preencher os itens “1.2” e “1.3” são adotados como referenciais de pontuação: 5 para objetivo principal; 3 para objetivo secundário; e 1 para não indicado como objetivo.

* Para preencher os itens “1.4” e “1.5” são adotados como referenciais de pontuação: 5 para alta; 3 para média; e 1 para baixa.

* Para preencher o item “1.6” são adotados como referenciais de pontuação: 1 para atendimento pleno; 3 para atendimento parcial e 5 para não atendimento.

* Para preencher o item “1.7” são adotados como referenciais de pontuação: 1 para obras que viabilizarão a adoção de novas tecnologias; 5 para obras que não viabilizarão a adoção de novas tecnologias.

* Não deverá ser preenchido o critério que não se aplicar (NA).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 108/2012

Concede férias ao Exmº Desembargador Paulo Sérgio Pimenta, para fruição nos períodos que especifica.

CERTIFICO e dou fé que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Exmº Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal, com a presença dos Exmºs Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Paulo Canagé de Freitas Andrade, presente também Exmº Procurador do Trabalho Dr. Alpiniano do Prado Lopes, consignada a ausência da Exmª

Desembargadora Elza Cândida da Silveira, justificadamente, e do Exmº Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, afastado da função judicante, e tendo e vista o que consta do Processo Administrativo nº 002874/2011 - MA 36/2011 (fls. 18/20), RESOLVEU, por unanimidade, conceder férias ao Exmº Desembargador Paulo Sérgio Pimenta, para fruição nos seguintes períodos:

- a) de 1º/04/2013 a 30/04/2013;
- b) de 17/06/2013 a 17/07/2013;
- c) de 09/09/2013 a 09/10/2013.

Sala de Sessões, 09 de novembro de 2012.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 109/2012

Concede férias ao Exmº Desembargador Gentil Pio de Oliveira, para fruição nos períodos que especifica.

CERTIFICO e dou fé que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Exmº Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal, com a presença dos Exmºs Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Paulo Canagé de Freitas Andrade, presente também Exmº Procurador do Trabalho Dr. Alpiniano do Padro Lopes, consignada a ausência da Exmª Desembargadora Elza Cândida da Silveira, justificadamente, e do Exmº Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, afastado da função judicante, e tendo e vista o que consta do Processo Administrativo nº 002352/2012 - MA 65/2012, RESOLVEU, por unanimidade, conceder férias ao Exmº Desembargador Gentil Pio de Oliveira, de 21 de janeiro de 2013 a 27 de setembro de 2013, observados os períodos de fruição requeridos e as informações da Seção de Movimentação e Férias de Magistrados da Secretaria da Corregedoria Regional às fls. 03/04 do supracitado Processo Administrativo.

Sala de Sessões, 09 de novembro de 2012.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 110/2012

Recurso interposto pelo servidor aposentado Cauci de Sá Roriz contra decisão que indeferiu pedido de aplicação de correção monetária sobre o valor de licenças-prêmio convertidas em pecúnia.

CERTIFICO e dou fé que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Exmº Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal, com a presença dos Exmºs Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho,

Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Paulo Canagê de Freitas Andrade, presente também o Exmº Procurador do Trabalho Dr. Alpiniano do Prado Lopes, consignada a ausência da Exmª Desembargadora Elza Cândida da Silveira, justificadamente, e do Exmº Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, afastado da função judicante, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 000706/2009 - MA 01/2010 (Volume II, fls. 210 e segs.), RESOLVEU, por unanimidade, acolher o recurso interposto pelo servidor aposentado Cauci de Sá Roriz de aplicação de correção monetária sobre o valor de licenças-prêmio por assiduidade não gozadas, nem computadas em dobro para fins de aposentadoria, convertidas em pecúnia.

Sala de Sessões, 09 de novembro de 2012.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 111/2012

Recurso Administrativo interposto pelo servidor Gilson Mendes Cruz contra decisão que indeferiu o requerimento de concessão de aposentadoria especial com integralidade plena e paridade de revisão de proventos, isenção de IRRF e conversão de licença-prêmio em pecúnia.

CERTIFICO e dou fé que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Exmº Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal, com a presença dos Exmºs Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Paulo Canagê de Freitas Andrade, presente também o Exmº Procurador do Trabalho Dr. Alpiniano do Prado Lopes, consignada a ausência da Exmª Desembargadora Elza Cândida da Silveira, justificadamente, e do Exmº Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, afastado da função judicante, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 003507/2011- MA 49/2012, RESOLVEU, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, vencidos, em parte, os Exmºs Desembargadores relator, Paulo Pimenta e Breno Medeiros, que lhe davam provimento parcial, e o Exmº Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, que lhe negava provimento. Julgado prejudicado os pedidos de isenção do imposto de renda e da conversão da licença-prêmio em pecúnia, tudo nos termos do voto prevalecente do Exmº Desembargador Gentil Pio de Oliveira, que redigirá o acórdão.

Sala de Sessões, 09 de novembro de 2012.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 371/2012

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 347/2012 e o teor do Memorando TRT 18ª SGP nº 352/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Considerar nomeada a servidora RENATA EMÍDIO DOS SANTOS, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Secretário-Geral da Presidência, Código TRT 18ª CJ-3, da Secretaria-Geral da Presidência, a partir de 31 de outubro de 2012.

Art. 2º Considerar designada a servidora nomeada no art. 1º para responder pelo respectivo cargo em comissão, a partir de 31 de outubro de 2012, até a data de sua efetiva posse.

Art. 3º Considerar exonerada a servidora RENATA EMÍDIO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, do cargo em comissão de Secretário-Geral da Presidência, Código TRT 18ª CJ-3, da Secretaria-Geral da Presidência, a partir de 31 de outubro de 2012.

Art. 4º Manter lotada a servidora mencionada no Art. 1º na Secretaria-Geral da Presidência, a partir de 31 de outubro de 2012.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 08 de novembro de 2012.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 374/2012

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a edição da Resolução nº 147, de 7 de março de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o procedimento de escolha e nomeação dos diretores das secretarias das Varas do Trabalho; Considerando o teor do Comunicado da Vara do Trabalho de Goiás, de 05 de novembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar designado o servidor EDMILDSON CAMPOS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Goiás, ocupado pelo servidor MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS, nos dias 22 e 26 de outubro de 2012, em virtude de licença médica e participação

em evento, respectivamente, e no período de 05 a 14 de novembro de 2012, em virtude de férias do titular.

Art. 2º Suspender, nos termos do § 2º, art. 17, da Lei nº 11.416/2006, o pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS ao servidor EDMILDSON CAMPOS, nos dias 22 e 26 de outubro de 2012 e no período de 05 a 14 de novembro de 2012.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 08 de novembro de 2012.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 016/2012

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º e 11 da Instrução Normativa nº 02, de 22 de maio de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional;

RESOLVE:

Art. 1º A devolução de custas e emolumentos recolhidos indevidamente por Guia de Recolhimento da União - GRU Judicial observará os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º A solicitação de restituição dos valores relativos à GRU Judicial, recolhidos indevidamente, deverá ser encaminhada às Secretarias dos juízos competentes, mediante petição, acompanhada dos comprovantes de recolhimento autenticados pelas instituições bancárias. Parágrafo único. Deverá constar na petição os dados bancários e o CPF ou CNPJ do favorecido.

Art. 3º Acolhido o pedido de restituição, a Secretaria da Vara do Trabalho expedirá ofício à Diretoria-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para autorização e posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças, que providenciará a devolução da importância recolhida indevidamente.

Parágrafo único. O ofício deverá ser acompanhado de:

I - certidão assinada pelo Diretor de Secretaria, informando os valores a serem restituídos, bem como os dados bancários do CPF ou o CNPJ do favorecido; e

II - cópia legível do comprovante de recolhimento, autenticado pela instituição bancária.

Art. 4º A Secretaria de Orçamento e Finanças, após os procedimentos pertinentes, comunicará à unidade judiciária, mediante correspondência eletrônica, os dados referentes à restituição com informação da alteração procedida, o valor, a data do depósito e o beneficiário, para fins de certificação nos autos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 8 de novembro de 2012.

original assinado
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 052/2012

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Resolução nº 99, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar as atribuições de oficial de justiça na condição "ad hoc" no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a solicitação do Diretor da Vara do Trabalho de Goiatuba para que seja prorrogada a permanência, naquela VT, do oficial de justiça "ad hoc" Rogério Wildson Linhares de Lucena, tendo em vista a desistência de lotação manifestada pelo oficial de justiça então designado para a supracitada Vara do Trabalho, conforme disposto no PA-1271/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Rogério Wildson Linhares de Lucena, Técnico Judiciário, para atuar como oficial de justiça "ad hoc", na Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, no período de 1º/11/2012 a 14/11/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 8 de novembro de 2012.

original assinado
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 053/2012

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo excelentíssimo magistrado da Vara do Trabalho de Caldas Novas, para que seja designado um oficial de justiça para cumprir diligências nas cidades de Caldas Novas e de Pires do Rio; e

CONSIDERANDO a resolução inserta no acórdão proferido nos autos do AP 0101800-09.2007.5.18.0161, que determinou que a nova reavaliação do bem penhorado naquele processo seja feita por oficial de justiça diverso dos que já atuaram anteriormente nas diligências,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Nivaldo Soares de Brito, Oficial de Justiça Avaliador lotado na Coordenadoria de Distribuição de Mandados Judiciais,

para no dia 22 de novembro do ano em curso, cumprir diligências nas cidades de Caldas Novas e de Pires do Rio, relacionadas respectivamente aos autos dos processos RT 0101800-09.2007.5.18.0161 e RTSum 0001293-98.2011.5.18.0161.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 8 de novembro de 2012.

original assinado

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente

ATOS DA CORREGEDORIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 195/2012

O JUIZ VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no artigo 21, inciso VIII, alínea "a", do Regimento Interno e no artigo 15 da PORTARIA TRT 18ª GP/SCR/SMFM Nº 42/2011,

R E S O L V E:

Designar a Juíza do Trabalho Substituta BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS para atuar na 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, no processo RTOrd 0000919-11.2010.5.18.0002, em virtude de suspeição dos juízes que atuam naquela vara, sem prejuízo das designações constantes das portarias TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 66 e 67/2012.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 25 de outubro de 2012.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 196/2012

O JUIZ VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no artigo 21, inciso VIII, alínea "a", do Regimento Interno e no artigo 4ª da PORTARIA TRT 18ª GP/SCR/SMFM Nº 42/2011,

R E S O L V E:

Designar o juiz do trabalho substituto EDUARDO DO NASCIMENTO para auxiliar na 6ª Vara do Trabalho de Goiânia no dia 25 de outubro de 2012, em virtude de afastamento da juíza titular, sem prejuízo da designação constante das Portarias TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 167/2012 e Nº 185/2012.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 25 de outubro de 2012.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 197/2012

O JUIZ VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA Nº 2285/2012,

CONSIDERANDO o edital de remoção TRT 18ª REGIÃO GVP/SCR/SMFM Nº 22/2012, de 22 de outubro de 2012; e

CONSIDERANDO a ordem de antiguidade entre os magistrados inscritos,

R E S O L V E:

Remover o Juiz do Trabalho FABIANO COELHO DE SOUZA, Titular da Vara do Trabalho de Uruaçu, para igual cargo na 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara, com efeitos a partir da instalação da 2ª Vara do Trabalho de Itumbiara.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 25 de outubro de 2012.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 198/2012

O JUIZ VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA Nº 2286/2012,

CONSIDERANDO o edital de remoção TRT 18ª REGIÃO GVP/SCR/SMFM Nº 23/2012, de 23 de outubro de 2012, e

CONSIDERANDO que a Juíza Maria das Graças Gonçalves Oliveira foi a única que manifestou interesse na remoção para a titularidade da Vara do Trabalho de Quirinópolis,

R E S O L V E:

Remover a Juíza do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Titular da Vara do Trabalho de Mineiros, para igual cargo na Vara do Trabalho de Quirinópolis, com efeitos a partir da instalação da 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 25 de outubro de 2012.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua T29 nº 1.403 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.215-901

Telefones: 3901-3231/3232

Fax:3901-3244

E-mail:

scr.magistrados@trt18.jus.br

EDITAL DE REMOÇÃO

TRT 18ª REGIÃO GVP/SCR/SMFM Nº 28/2012

O Juiz Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando a remoção dos juizes Wanda Lúcia Ramos da Silva, Ronie Carlos Bento de Sousa, João Rodrigues Pereira, Luiz Eduardo da Silva Paraguassu e Helvan Domingos Prego, conforme Portaria TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 201/2012, bem como a iminente instalação das Varas do Trabalho de Goianésia, Pires do Rio e Inhumas, criadas pela Lei nº 12.478, de 2 de setembro de 2011, declara vaga a titularidade da 3ª e 12ª Varas do Trabalho de Goiânia, da 2ª e 4ª Varas do Trabalho de Anápolis, da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos e das Varas do Trabalho de Goianésia, Pires do Rio e Inhumas e intima os Juizes Titulares de Varas da 18ª Região da Justiça do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, manifestem, por escrito, o interesse na REMOÇÃO para a titularidade das mencionadas varas, nos termos do artigo 654, parágrafo 5º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os candidatos à remoção de que trata esse edital deverão enumerar, em ordem de preferência, as varas do trabalho para as quais pretendem ser removidos.

A classificação final obedecerá a ordem de antiguidade dos candidatos e a respectiva ordem de preferência indicada na inscrição.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Cientifique-se a Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.

Goiânia, 12 de novembro de 2012.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz Corregedor do TRT da 18ª Região

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 295/2012

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2381/2012,

R E S O L V E:

Designar o servidor NADER ALVES PEREIRA SOBRINHO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Aparecida de Goiânia, à disposição desta Corte, para transportar, no dia 12 de novembro de 2012, aparelhos de ar-condicionado que serão instalados na 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde, autorizando o respectivo deslocamento, bem como o pagamento da devida diária.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 09 de novembro de 2012.

Álvaro Celso Bonfim Resende

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 296/2012

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores ADOLFO MEDEIROS, Diretor da Divisão de Licitações e Contratos, e HOSANA MARY DE LACERDA, Analista Judiciário, Área Administrativa, para participarem da "Reunião do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", a ser realizada na sede do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, autorizando os respectivos deslocamentos à cidade de Brasília-DF, no período de 13 a 14 de novembro de 2012, bem como o pagamento das devidas diárias.

Art. 2º Designar o servidor NADER ALVES PEREIRA SOBRINHO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Aparecida de Goiânia, à disposição desta Corte, para conduzir veículo oficial para os servidores supracitados, autorizando o respectivo deslocamento à cidade de Brasília-DF, no período de 13 a 14 de novembro de 2012, bem como o pagamento da devida diária.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 09 de novembro de 2012.

Álvaro Celso Bonfim Resende

Diretor-Geral